



DECRETO N.º 148/2020

DATA: 15/06/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o agravamento da pandemia, com o aumento do número de casos confirmados no país e no Município;

Considerando o posicionamento do COE COVID-19 PINHÃO;

Considerando que o momento atual é complexo, e exige um esforço conjunto e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda;

Considerando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Decreta:

Art. 1º. Ficam estabelecidas medidas de restrição às atividades e serviços essenciais e não essenciais no Município de Pinhão-PR, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica de COVID -19 e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária.

Art. 2º. Fica suspenso o funcionamento, por 10 (dez) dias, a contar de 17 de junho de 2020, os seguintes serviços e atividades não essenciais:

I - academias e locais de práticas desportivas;

II - bares e atividades correlatas;

III - igrejas, templos religiosos ou espaços destinados à celebração de cultos religiosos;

IV - estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de festas, eventos e atividades correlatas;



Art. 3º. Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com restrição de horário e/ou modalidade de atendimento:

I - restaurantes e lanchonetes: das 11 horas às 15 horas, e, após esse horário, somente na modalidade delivery.

Art. 4º. Fica determinado o toque de recolher diariamente, a partir das 19hs até às 5hs do dia seguinte, a contar de 17 de junho de 2020, pelo período de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Fica desobrigado à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 5º. Fica determinantemente proibido a realização de quaisquer eventos que causem aglomerações de pessoas, tais como festas, jogos, palestras, entre outros, em locais particulares ou públicos.

Art. 6º. As pessoas confirmadas para COVID-19, deverão cumprir rigorosamente as determinações e medidas de isolamento indicadas pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde.

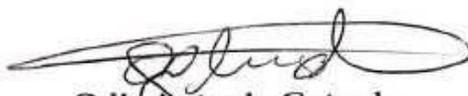
Art. 7º. O COE COVID-19 PINHÃO, realizará a fiscalização do cumprimento do presente decreto, e em caso de resistência poderá ser acionada força policial.

§1º. Em caso de denúncia com indícios de descumprimento deste Decreto, o Município encaminhará os dados ao Ministério Público para que este ofereça denúncia pelo crime contra a saúde pública prevista no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º. As medidas previstas neste Decreto poderão sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, mantidas as disposições anteriores não contrárias no presente.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 15 de Junho de 2020.


Odir Antonio Gotardo
Prefeito Municipal